

3.º Os serviços técnicos e de saúde provinciais ou distritais prestarão às autoridades administrativas a colaboração de que estas careçam para responder conscienciosamente aos questionários.

4.º Dentro do prazo de um ano sobre a publicação desta portaria deverá ser presente ao Ministro o relatório final do inquérito, contendo as respectivas conclusões e o plano de acção subsequente, com vista aos objectivos enunciados no preâmbulo.

5.º As despesas emergentes do inquérito assim determinado serão suportadas, consoante a sua natureza, pelas dotações inscritas nos artigos 6.º, 8.º e 9.º do orçamento do Gabinete de Urbanização do Ultramar para o ano corrente e pelas dotações que no futuro venham a corresponder-lhes.

Ministério do Ultramar, 10 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 40 549

Não se encontrando definida por lei qual a entidade que deve proceder ao julgamento das contas quando várias províncias ultramarinas contribuem para a manutenção de uma brigada ou missão de estudos, com orçamento privativo, dependente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar;

Sendo conveniente atribuir nestes casos a competência ao Tribunal de Contas;

Tendo em vista o disposto na base LXVII, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica do Ultramar;

Ouvidos o Tribunal de Contas e o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Havendo várias províncias ultramarinas a contribuir para a manutenção de uma brigada ou missão de estudos dependente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, com orçamento pri-

vativo, será competente para julgar as respectivas contas o Tribunal de Contas, observando-se para o efeito o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945.

Art. 2.º O disposto no artigo antecedente aplicar-se-á às contas que, embora respeitem a anos anteriores, ainda não tenham sido julgadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, se publica a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 1 do corrente, para vigorar a partir de 10 de Fevereiro de 1956:

Ambulâncias postais

Ambulâncias	Chefe	Ajudante	Continuo
Leste I/II	187\$00	173\$00	124\$00
Leste I/II (Beira Baixa I/II)	-	201\$00	-
Leste I/II (ramal de Portalegre)	-	-	149\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 3 de Março de 1956. — O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.